



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 460/2018 - CR

São Paulo, 29 de maio de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Processo Digital nº 4015031-87.2013.8.26.0405

**Comunicado da decretação da falência da empresa POLIKRAFT SACOS
MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA - CNPJ 60.595.550/0001-22**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia do Ofício do Exmo. Sr. Mario Sergio Leite, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Osasco – Comarca de Osasco - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA
Desembargadora Corregedora Regional
do TRT da 2ª Região



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CÍVEL

Av. Das Flores, 703, Sala 62, Jardim das Flores - CEP 06110-100, Fone:
 (11) 3681- 6610, Osasco-SP - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO - Processo Digital

Processo Digital nº: **4015031-87.2013.8.26.0405**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Falido (Ativo): **POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Osasco, 09 de março de 2018.

Prezado(a) MM. Juiz(a) Corregedor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que por sentença prolatada em 10/08/2017(fl. 1837/1839), foi decretada a falência de **POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA**, CNPJ nº 60.595.550/0001-22 e nomeado como administrador Judicial da massa falida o **SR. ORIVAL SALGADO**, advogado, inscrito na OAB/SP 66.542, com escritório, à Rua Pedro Fioretti, 156, 2º andar, cj. 23, Centro, Osasco, telefone (011) 3683-0685, e-mail: osalgado@terra.com.Br, para os fins do artigo 76 §1º, da Lei 11.101/05. Seguem cópias da sentença de fls. 1837/1839, da decisão de fls. 2173/2174 e petição de fls. 1857/1859.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (osasco2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Mario Sergio Leite**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a) Senhor(a) Doutor(a)
 Juiz(a) Corregedor(a) da Justiça do Trabalho de Osasco
 Av. Santo Antônio, 1013 - Vila Osasco, Osasco - SP,
 CEP: 06083-210.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CÍVEL
 Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores
 CEP: 06110-100 - Osasco - SP
 Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

OSASCO, data
SENTENÇA

Processo nº: **4015031-87.2013.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Sergio Leite**

Vistos.

I. Polikraft Sacos Multifolhados de papel Ltda. requereu recuperação judicial, sendo deferido seu processamento em 07 de fevereiro de 2014. O plano foi apresentado pela empresa (fls. 1217), de forma incompleta, havendo apresentação de objeções por credores, oportunidade em que foi determinado à recuperanda que procedesse a apresentação de documentos e se manifestasse nos autos, o que não foi atendido.

Apontou o Sr. Administrador não ter a Polikraft apresentado balancetes desde julho de 2014; bem como ter deixado de atender ao disposto no artigo 53, inciso III da Lei de Falências, deixando de apresentar documentos exigidos para a validade do plano de recuperação judicial. Ademais, afirmou estar a empresa inativa e ter encerrado irregularmente suas atividades na sede desta Comarca. Sustentou que a falência deve ser decretada ante ao descumprimento do disposto no artigo 53, inciso II da Lei 11101/05 e por não vislumbrar possibilidade de soerguimento da empresa, nem haver demonstração nos autos de possibilidade de reestruturação e retomada das atividades. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à convalidação da recuperação judicial em falência.

II. A falência deve ser decretada. Com efeito, a devedora não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE OSASCO
 FORO DE OSASCO
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores
 CEP: 06110-100 - Osasco - SP
 Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

apresentou validamente o plano de recuperação judicial, deixando de atender ao disposto no artigo 53, inciso III da Lei de Falências. Como indicado pelo Administrador Judicial, a empresa não apresentou o laudo econômico-financeiro, documento indispensável para demonstração da viabilidade econômica do plano de recuperação e, até mesmo, viabilidade da empresa.

Anote-se que, após realização de constatação na sede da empresa, verificou-se estar ela inativa, com enorme quantidade de máquinas desmontadas, sem funcionamento e com suas atividades paralisadas (fls. 1711), tendo encerrado irregularmente suas atividades. Outrossim, a recuperanda vem se omitindo no regular andamento do feito.

Assim, absoluto o reconhecimento da impossibilidade de prosseguimento no pedido de recuperação judicial, agora frustrado. Em suma, a devedora sequer apresentou o plano de recuperação judicial, com todos os documentos a ela inerentes; a empresa realmente é inviável. Dessa forma, imperiosa a decretação da falência diante do descumprimento da regra prevista no art. 73, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências.

III. Posto isso, decreto a falência da POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA, que formulou pedido de recuperação judicial, declaro o seu termo legal no 90(nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento, com fundamento no artigo 73, II, da Lei 11.101/2005. Para a função de Administrador mantenho o **Dr. Orival Salgado**, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso, cientificando-se-lhe para que efetue a arrecadação, com urgência (art. 108), inclusive das marcas junto aos órgãos responsáveis pelo arquivamento das mesmas e aponte as diligências necessárias, inclusive para assegurar o cumprimento do artigo 104 da Lei 11.101/05. Intimem-se os falidos de que estão proibidos da venda de qualquer bem, salvo autorizado judicialmente, bem como que devem apresentar a relação dos credores em juízo, no prazo de cinco(05) dias, devidamente classificados os créditos. Determino a suspensão de ações de execução contra a falida cabendo habilitação nesses autos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CÍVEL
 Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores
 CEP: 06110-100 - Osasco - SP
 Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjisp.jus.br

ressalvando-se a hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei de Falência, anotando-se que as ações de conhecimento devem ter prosseguimento no juízo de origem, uma vez, que não se atraem para este. Marco o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito ainda não promovidas na recuperação judicial, a serem oferecidas, precisamente instruídas, em Juízo, considerando a exigüidade dos prazos previstos na Lei de Recuperação e Falências, para posterior entrega ao Administrador (art. 7º, §1). Os créditos remanescentes da recuperação judicial consideram-se habilitados (art.80), deduzidas as quantias pagas, fixando-se o saldo por simples cálculo aritmético do Administrador; providencie o Administrador a elaboração desse quadro. A venda dos bens se fará no curso da falência. Diligencie o Cartório: a) pelas comunicações devidas; b) pela lacração dos estabelecimentos por Oficial de Justiça, expedindo-se mandado e precatórias; c) Comunicações ao registro de empresas para que conste a expressão “falida” junto a falida e de que os falidos estão inabilitados para exercer atividade empresarial (art. 102); d) expedindo-se ofícios para localização de bens, Cartório de Imóveis, via CGJ, e Receita Federal; e) publique-se edital; f)intimem-se as Fazendas. Solicitei, ainda, bloqueio de ativos da falida e dos sócios, via Bacen (art. 121, da Lei de Recuperações Judiciais). Intime-se o Ministério Público.

Int.

Osasco, **10 de agosto de 2017**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE OSASCO-SP.**

Processo Digital nº 4015031-87.2013.8.26.0405

Falência de POLIKAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA.

ORIVAL SALGADO, administrador judicial nos autos da falência em epígrafe, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência indicar seus auxiliares e requerer providências preliminares, a saber:

1. Indicar como peritos contador e avaliador, respectivamente os Srs. **JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS**, contador, CRC/SP 124.747, e-mail: vanderleimasson@terra.com.br, e **JOSÉ FLÁVIO GUEDES**, engenheiro civil, e-mail: jflavioguedes@uol.com.br, cuja nomeação-contratação fica condicionada à autorização do Juízo, esclarecendo que a remuneração dependerá das forças da massa.

2. Para servir de depositário judicial dos bens a serem arrecadados, indica o sócio administrador da sociedade falida Sr. **Osni Delgado** (art. 108, § 1º, da Lei 11.101/05), o qual está na posse dos mesmos e acompanhará a arrecadação, cujo auto será juntado nos autos oportunamente.

3. Apresenta em anexo o aviso de que trata o art. 22, III, da Lei 11.101/05, requerendo seja determinado à Serventia promover a sua publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 191 da mesma lei.

4. Esclarece que a falida possui imóveis na cidade de Pirapora do Bom Jesus, conforme certidões atualizadas inclusas das **Matrículas**

nºs 132.195 e 132.196 do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP, que foram arrecadados pelo Administrador, conforme Auto de Arrecadação que segue em anexo, onde possui uma filial registrada, inativa, bem como onde também se encontram os ativos móveis imobilizados da falida, removidos da sede de Osasco, com endereço na Avenida Um, nº 69, Parque Industrial Morro Grande, Pirapora do Bom Jesus-SP. Segue junto comprovante no valor de R\$ 112,86 relativo as despesas com emissão das certidões atualizadas para posterior ressarcimento ao Administrador.

3. Requer a expedição dos seguintes ofícios:

- a. à Junta Comercial do Estado de São Paulo solicitando a remessa de ficha de breve relato e relação dos livros comerciais registrados em nome da falida;
- b. à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo solicitando a remessa de cópia da Declaração Cadastral (DECA) em nome da falida;
- c. à Delegacia da Receita Federal de Osasco solicitando cópias das declarações de imposto de renda em nome da falida e dos sócios, referente aos exercícios de 2011 e 2012;
- d. ao DETRAN solicitando informação sobre a existência, presente e passada, de veículo em nome da falida; e, em caso positivo, seja bloqueada qualquer transferência sem ordem do juízo, se ainda não foi oficiado nesse sentido;
- e. ao Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP, determinando seja averbado nas Matrículas nºs 132.195 e 132.196 a decretação da falência da proprietária e a arrecadação do imóvel na falência;
- f. ao Cartório Distribuidor local solicitando informação sobre ações em andamento tendo a falida como requerente ou requerida;
- g. a Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus, comunicando a decretação da falência;

Orival Salgado Advogado..... OAB/SP 66.542...

h. as Varas da Justiça do Trabalho de Osasco, comunicando a decretação da falência e a nomeação do signatário como Administrador Judicial, para os fins do artigo 76, § 1º, da Lei 11.101/05.

4. Requer a intimação do sócio da sociedade falida, para prestar as declarações do artigo 104 da L.F., bem como depositar em cartório os livros contábeis e fiscais, para encerramento e entrega ao Administrador, sob pena de responder por crime de desobediência.

5. Por fim, considerando o encerramento das atividades da falida, fica prejudicada a lacração do estabelecimento e inviabilizada a continuidade do negócio, tornando desnecessária a expedição de mandado para essa finalidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Osasco, 17 de agosto de 2017.

ADV. ORIVAL SALGADO

OAB/SP 66.542



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSASCO
FORO DE OSASCO
2ª VARA CÍVEL
 Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores
 CEP: 06110-100 - Osasco - SP
 Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **4015031-87.2013.8.26.0405**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente e Falido (Ativo): **POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHADOS DE PAPEL LTDA e outro**

Juiz de Direito: Dr. **Mario Sergio Leite**

Vistos.

1. Fls. 1857/1859: Defiro a indicação de José Vanderlei Masson dos Santos e José Flávio Guedes como peritos contador e avaliador.

Defiro a indicação do sócio administrador da sociedade falida Sr. Osni Delgado como depositário judicial dos bens arrecadados (fls. 1896/1897). No tocante aos bens imóveis arrecadados (fls. 1870/1871), expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação na matrícula dos imóveis a decretação da falência da Polikraft, bem como a arrecadação dos imóveis.

Providencie a serventia a publicação do aviso de que trata o art. 22 da Lei 11101/05 (fls. 1860).

Defiro a expedição dos ofícios requeridos pelo Administrador judicial (fls. 1858/1859).

Intime-se do sócio da falida para que preste as declarações do artigo 104 da lei de Falência, bem como para depositar os livros contábeis e fiscais, para encerramento e entrega ao Administrador, sob pena de caracteriza crime de desobediência.

2. Diante da manifestação de folhas 1881, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, por mandado, no endereço indicado, conforme requerido.

3. Fls. 1898: Ciência as partes, de que o valor decorrente do contrato de locação firmado com a TRANS'IT RANMSPORTES E ARMAZENAGEM EIRELI será depositado em conta judicial

4. Fls. 1909/1910, 2037/2039 e 2062/2064: Em relação às divergências apresentadas pelos credores Banco do Brasil e Banco Safra, bem como do pedido de habilitação de crédito extraconcursal pela Fator Dois Industria e Comércio de Papéis Eireli, frente à manifestação do administrador (fls. 2107/2108), aguarde-se a apresentação da relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei de Falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSASCO

FORO DE OSASCO

2ª VARA CÍVEL

Av. Das Flores, 703, Sala 62 - Jardim das Flores

CEP: 06110-100 - Osasco - SP

Telefone: (11) 3681- 6610 - E-mail: osasco2cv@tjsp.jus.br

5. Fls. 2005/2035, 2061, 2092/2093, 2101: Ciência às partes da resposta dos ofícios.

6. Fls. 2036: Face ao teor do ofício, oficie-se novamente informando o CNPJ correto da falida Polikraft.

7. Fls. 1882/1883, 2044, 2052, 2065 e 2117: Anote-se

8. Fls. 2081/2091 e 2149/2150: Ciência ao Administrador.

9. Fls. 2094/2100 e 2102/2103: Diante da manifestação do Administrador judicial, defiro a substituição conforme requerido. Ciência ao Administrador para providências.

10. Fls. 2104, 2148 e 2165: Ciência dos depósitos judiciais.

11. Fls. 2109/2114: Anote-se a interposição de agravo, observando-se não ter sido concedido efeito suspensivo.

12. Fls. 2143/2147: Atenda-se e informe-se.

13: 2152/2159: Manifeste-se o administrador sobre o pedido de habilitação de crédito

Intime-se.

Osasco, 21 de fevereiro de 2018.